

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Porantim nº 82

Class.: 12/85

Data: 12/85

Pg.: _____

Retificação

Pelo presente solicito a V.Sa. retificação de informação publicada no documento "A Política Indigenista da Nova República", (NR. página 9, PORANTIM n.º 80) a mim atribuída.

Preliminarmente, quero esclarecer que todas as decisões que adotei em relação à comunidade indígena do Toldo Chimbangue tiveram o prévio conhecimento do Cimi-Regional Sul, na pessoa do sr. Wilmar D'Angelis.

Assim, a proposta de área apresentada aos **Kaingang** teve a concordância do Cimi e apresentei-a na condição de intermediário da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SC, em reunião da qual participaram o Cimi, OAB/SC e o bispo Dom José Gomes, de Chapecó. Embora convidado, não havia, na oportunidade, ainda, decidido se assumiria a função de procurador-geral da Funai.

De outro lado, inexistiu uma segunda proposta deste signatário aos índios do Toldo Chimbangue. O que ocorreu, então, foi que já nomeado procurador-geral da Funai, mas com decisão pendente da solução que seria encaminhada para o Toldo, compareci na área indígena e voltei a apresentar a proposta anterior aceita pelos índios e não implementada pelo governo.

Esta nova proposta foi aceita com um acréscimo de área em torno de 100 ha, o

que também foi dado conhecimento ao Cimi-Regional Sul.

A bem da verdade, pois, solicito a publicação das retificações supra expressas, ou seja:

a) a proposta de redução da área imemorial da comunidade Kaingang de Toldo Chimbangue resultou de um consenso entre OAB/SC, Cimi-Regional Sul, índios **Kaingang**, em reunião na qual compareceram também o bispo Dom José Gomes, presidente da CPT e o presidente da OAB/SC, dr. Genir José Destri;

b) inexistiu a apresentação de outra proposta com nova redução de área, pelo contrário, houve a reapresentação da proposta anterior, aceita pelos índios e não implementada a nível governamental, que resultou aceita com ampliação da área anteriormente prevista;

c) diferente do que possa parecer aos menos avisados, o signatário decidiu tomar posse no cargo de procurador-geral da Funai em 30.8.85, último prazo após a nomeação (1º de Agosto de 1985 quando já haviam decorrido todas as negociações e durante as quais agiu como membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SC.

Aproveito o ensejo da oportunidade para informar que deixei a função de procurador-geral em 2.10.85, por discordância com o então presidente da Funai, reassumindo-a em 6.11.85. (Alvaro Reinaldo de Souza, Brasília-DF).